



Getting to the point

Regime de produção, armazenagem e circulação de bebidas não alcoólicas

Foi publicada a Portaria n.º 32/2017, de 18 de janeiro, que regulamenta o regime de produção, armazenagem e circulação de bebidas não alcoólicas sujeitas a IABA.

Constituição de entreposto fiscal

A Portaria prevê dois tipos de entreposto fiscal: (i) o entreposto de produção, como local autorizado pela estância aduaneira para produção, armazenagem, recepção e expedição de bebidas não alcoólicas em regime de suspensão de imposto e (ii) o entreposto fiscal de armazenagem, o qual apenas está autorizado para armazenagem, recepção e expedição dessas mesmas bebidas.

A produção e armazenagem de bebidas não alcoólicas, em regime de suspensão de imposto, só podem ser efetuadas em entreposto fiscal.

A constituição de entreposto fiscal deve ser solicitada à estância aduaneira competente, que deverá, no prazo de 10 dias, comunicar a autorização e respetiva data de produção de efeitos.

A constituição de cada um dos referidos entrepostos fiscais – de produção e de armazenagem – encontra-se sujeita a prestação de informação específica para cada um – por exemplo, no caso de entreposto fiscal de produção será necessário apresentar um plano de produção anual previsível, com indicação das taxas de rendimento por produto, marca, sabor e embalagem, a quantidade de açúcar ou outros edulcorantes adicionados.

O titular do entreposto fiscal (de produção ou armazenagem) adquire estatuto de depositário autorizado, sendo responsável, como sujeito passivo do imposto, pelo cumprimento das respetivas obrigações declarativas relativamente aos produtos em entreposto (ainda que não seja o proprietário dos mesmos).

Funcionamento de entreposto fiscal

O funcionamento de cada tipo de entreposto fiscal – de produção e de armazenagem – encontra-se sujeito a obrigações distintas: por exemplo, em relação ao entreposto fiscal de produção são definidas obrigações que assegurem a existência de um controlo eficaz da quantidade produzida e armazenada e de informação atualizada sobre a produção; estando prevista, no que respeita ao entreposto fiscal de armazenagem, uma obrigação de prestação de garantia por parte do titular do entreposto.

Para ambos encontra-se prevista a possibilidade de armazenar (e, no caso do entreposto fiscal de produção, também produzir na zona de entreposto) bebidas não alcoólicas isentas ou não sujeitas a imposto, desde que sejam separadas contabilisticamente das restantes.

A entrada de bebidas não alcoólicas em entreposto fiscal em regime de suspensão só poderá ser efetuada a coberto de uma declaração de receção, enquanto que a saída deverá ser efetuada via declaração de saída ou declaração de introdução no consumo (DIC).

Estatuto de destinatário autorizado

O destinatário registado é a pessoa singular ou coletiva autorizada pela estância aduaneira competente a receber, não podendo deter nem expedir, bebidas não alcoólicas que circulem em regime de suspensão de imposto, sendo responsável pelo cumprimento de obrigações declarativas específicas (ainda que relativamente a produtos na sua detenção que não seja proprietário), bem como à prestação de uma garantia.

Circulação de bebidas não alcoólicas em regime suspensivo

A circulação de bebidas não alcoólicas em regime suspensivo efetua-se de entreposto fiscal, de local de importação ou entrada no território nacional com destino a outro entreposto fiscal ou destinatário autorizado, a outro Estado-membro ou a exportação, devendo constar expressamente no correspondente documento comercial que o imposto não se encontra pago.

Reporte de informação

A comercialização de um novo produto, marca, sabor ou embalagem determina a obrigação de o correspondente depositário autorizado, destinatário registado, importador ou outro sujeito passivo responsável pela comercialização declararem à estância aduaneira competente a respetiva quantidade de açúcar ou outros edulcorantes adicionados.

A introdução no consumo de bebidas não alcoólicas isentas de imposto deve ser formalizada por parte dos operadores económicos responsáveis pela sua produção, importação ou entrada em território nacional através da correspondente DIC, com uma periodicidade semestral, até aos dias 15 de julho do próprio ano ou 15 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.

Disposições transitórias

Os operadores que, à data da publicação da Portaria, exerçam as atividades de produção, armazenagem ou comercialização de bebidas não alcoólicas, adquirem, mediante pedido para constituição do correspondente entreposto fiscal a apresentar até ao dia 2 de fevereiro de 2017, o estatuto de depositário autorizado ou destinatário registado, devendo a correspondente decisão de autorização ser comunicada no prazo de 5 dias.

Os sujeitos passivos que produzam, armazenem ou comercializem bebidas não alcoólicas sujeitas a imposto devem contabilizar as bebidas que detenham a 1 de fevereiro de 2017 como inventário, considerando-se produzidas, importadas ou adquiridas nessa data. As introduções no consumo ocorridas em fevereiro de 2017 poderão ser processadas através de uma DIC global, que poderá ser prorrogada por períodos de um mês mediante autorização da estância aduaneira.

Após 1 de fevereiro de 2017, os comercializadores de bebidas não alcoólicas só podem adquirir ou receber produtos que já tenham sido introduzidos no consumo. No que respeita aos produtos detidos até 31 de março de 2017 sem que o imposto se encontre pago, os comercializadores terão que comunicar até 15 de abril as respetivas quantidades à respetiva estância aduaneira, exceto se o montante de imposto exigível for inferior a € 10.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria 32/2017, de 18 de janeiro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados SROC, S.A.